

## **REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL Biénio 2017/18 – 2018/19**

### **Nota Justificativa:**

Com o objetivo de regular o processo eleitoral de eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio (AEARS), é elaborado o presente regulamento, a coberto do art.º 14 do Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, que estipula no n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno”.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral, dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, para o Conselho Geral.

### **Artigo 2º**

#### **Princípios eleitorais**

1. A eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio para o Conselho Geral obedece aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto, por um período de dois anos escolares.
- 3 É da competência da Diretora a convocatória da Assembleia Eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação do AEARS;

### **Artigo 3º**

#### **Constituição da Comissão Eleitoral**

- 1 A Comissão Eleitoral deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários, sendo automaticamente designado a Diretora para presidir à mesma;
2. Os restantes elementos (secretários) que compõem a Comissão Eleitoral emergem da indicação por parte das organizações representativas dos pais e encarregados de educação;

## **Artigo 4º**

### **Calendarização do processo eleitoral**

- 1-As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas António Rodrigues Sampaio, durante o horário de expediente e até 2 dias úteis antes de se proceder ao ato eleitoral;
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral e afixadas em local de estilo no átrio da escola sede do Agrupamento e no sítio internet do agrupamento;
- 3 – A eleição decorrerá no dia 04 de março de 2016 em assembleia de pais com início às 18 horas no Anfiteatro da Escola Básica António Rodrigues Sampaio;
- 4- A publicitação do local e data de eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até dez dias antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral, devendo ainda, o referido edital, indicar o prazo limite para a entrega das listas candidatas;

## **Artigo 5º**

### **Processo Eleitoral**

1. O Processo Eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escola;
3. Independentemente do número de educandos, cada pai e encarregado de educação, terá direito apenas a um voto;
4. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos Pais e Encarregados de Educação com direito a voto, ou meia hora depois com qualquer número de Pais ou Encarregados de Educação presentes.

## **Artigo 6º**

### **Requisitos dos Candidatos/Listas**

1. Os candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem ser necessariamente Pais ou Encarregados de Educação de alunos que frequentem uma das escolas do agrupamento, com expressa exclusão de quaisquer outros;

## **Artigo 7º**

### **Forma de Apresentação de Listas**

1. As listas deverão conter o nome de 6 (seis) candidatos efetivos e igual número de suplentes, pela ordem que serão eleitos. Deve ser assegurada sempre que possível, a representação dos pais/encarregados de educação dos alunos dos diferentes níveis de educação e ensino; Os representantes dos pais/encarregados de educação em número de 6 (seis) indicados como suplentes, substituem os representantes efetivos sempre que estes percam a qualidade que determinou a sua eleição.

2. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes só podem integrar apenas uma das listas apresentadas;
3. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelos serviços administrativos e que se encontra anexo a este regulamento;
4. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos;
5. As listas deverão conter o nome, o nº de identificação civil, dos candidatos, devendo cada um deles mencionar o nome do seu educando, turma e escola;
6. O Presidente da Mesa Eleitoral é competente para a verificação da identificação e do cumprimento por parte dos elementos das listas, podendo para tal recorrer aos serviços administrativos do agrupamento;
7. Por cada lista candidata deverá ser identificado um elemento que a represente, com indicação do respetivo contato (telefónico e e-mail);
8. O Presidente da Mesa Eleitoral dispõe, no máximo de 2 dias para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, propondo a respetiva correção;
9. Na ausência de listas de candidatos, serão eleitos em Assembleia Geral, os Pais/Encarregados de Educação de forma direta de acordo com o ponto 1 do presente artigo;

### **Artigo 8º**

#### **Cadernos Eleitorais**

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais e urna para o lançamento de votos, bem como os outros documentos de apoio, julgados necessários, nomeadamente os legislativos.
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

### **Artigo 9º**

#### **Mesa de Assembleia de Voto**

1. A mesa eleitoral deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários;
2. A Mesa da Assembleia de Voto é formada pelos elementos indicados para a Comissão Eleitoral, de acordo com o artigo 3º, do presente regulamento eleitoral;
3. Cada lista poderá indicar até ao máximo de 1 (um) representante para acompanhar o respetivo ato eleitoral.
4. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa o caderno eleitoral, a urna para lançamento de votos e documentos legais considerados essenciais;

6. A Mesa da Assembleia de Voto poderá funcionar temporariamente com o mínimo de dois elementos;

### **Artigo 10º**

#### **Apuramento e Divulgação dos Resultados**

1. A abertura das urnas é efetuada imediatamente a seguir ao encerramento do ato eleitoral na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Os eleitos serão apurados de entre os candidatos de todas as listas através do método de Houndt;
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes;
4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues à Diretora, até ao máximo de 2 (dois) dias úteis, após a conclusão do ato eleitoral.
5. Os resultados serão afixados pela Diretora no local de estilo da escola sede do Agrupamento e na página eletrónica deste.

### **Artigo 11º**

#### **Disposições Finais**

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

Marinhas, 19 de outubro de 2017

A Diretora: Paula Cristina Fonseca de Abreu Cepa

## ANEXO A - Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral

Lista \_\_\_\_\_

### I – IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura	Educando/Escola
1				
2				
3				
4				
5				

### II – IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTE

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura	Educando/Escola
1				
2				
3				
4				
5				

### III – IDENTIFICAÇÃO DOS DELEGADOS (Representantes da Lista)

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura
Efetivo			
Suplente			

Data da Entrega da Lista \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_ Recebido por \_\_\_\_\_